



SISTEMA PENAL E MÍDIA: LUTA POR PODER SIMBÓLICO

Álvaro Filipe Oxley da Rocha¹

RESUMO

O presente artigo constitui um esforço no sentido de abordar as relações entre a mídia privada, em especial a televisão, e o sistema penal, uma interação que reflete os movimentos contraditórios das sociedades atuais quanto a este último, ou seja, por um lado, o questionamento sobre a legitimidade do sistema penal e, por outro, os discursos por sua legitimação e expansão.

Palavras-chave: Direito. Sistema penal. Mídia. Poder simbólico.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo inicia por uma abordagem em Teoria Social, com o fim de instrumentalizar uma compreensão preliminar das principais características dos campos sociais referidos no tema, o campo jurídico, ou do sistema penal, e o campo da mídia. Em seguida, estabelece uma abordagem das concepções criminológicas relacionadas ao tema, de modo a esclarecer a relação de concorrência por legitimação entre o jornalismo e o sistema penal. Finalmente, aponta as divergências na disputa entre os agentes desses mesmos campos pelo controle do discurso de poder simbólico – tradicionalmente monopólio do campo jurídico – que se cria enquanto se descreve a realidade social. Desse modo, o artigo que segue

¹ Pós-Doutorado em Criminologia Crítica e Cultural na SSPSSR – Kent University, UK. Doutor em Direito do Estado (UFPR), Mestre em Ciência Política (UFGS), professor e pesquisador no PPGCCRIM - Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da PUCRS.

constitui um esforço no sentido de abordar a relação entre a mídia, em especial a televisão, e o sistema penal, uma interação que reflete os movimentos contraditórios das sociedades atuais quanto a este último, ou seja, por um lado, o questionamento sobre a legitimidade do sistema penal e, por outro, os discursos por sua legitimação e expansão. Nesse sentido, buscamos estabelecer o papel desempenhado pelos meios de comunicação social, ou mídia, no que se refere à difusão de ambas as posições. Procuramos compreender os mecanismos de elaboração do produto “notícia”, levantando também as referências teóricas que fundamentam a sua argumentação. A partir disso, é possível esboçar uma análise das relações entre esses campos sociais (jurídico e jornalístico), de seus respectivos agentes e das lógicas sociais que determinam suas ações. O texto ora apresentado é a primeira parte desse esforço, a ser complementado em publicações decorrentes da pesquisa subsequente.

2 TEORIA SOCIAL, MÍDIA E SISTEMA PENAL

No estudo dos aspectos criminológicos das sociedades complexas, compreender a relação entre mídia e sistema penal é de extrema importância. Para uma abordagem produtiva, entretanto, alguns conceitos, ou instrumentos de análise sociológicos ou de Teoria Social, são de extrema utilidade para a realização do estudo proposto inicialmente. A descrição da dinâmica social na qual se dá a interação entre os campos jurídico e jornalístico é complexa, e sua apreensão é facilmente levada à argumentação de senso comum e, mais gravemente ainda, para o senso comum conduzido pelas categorias midiáticas de pensamento e classificação (a visão de mundo midiática). Por essa razão, apresentamos, ainda que muito sucintamente, os principais elementos de Teoria Social que permitem situar essa interação por um prisma sociológico mais produtivo. As noções de trabalho são, portanto, os conceitos de “habitus”, de campo social (BOURDIEU, 1989) e de poder simbólico. Assim, a noção de “habitus” (BARROS FILHO; SÁ MARTINO, 2003) nasce da necessidade de romper com o paradigma estruturalista², sem recair na velha filosofia do sujeito ou da consciência, ligada à economia clássica e seu conceito de *homo economicus*. Essa noção retoma o conceito da “hexis” aristotélica, como revisto pela antiga escolástica, e então rebatizada de “habitus;” procura-se, desse modo, reagir contra a ideia do indivíduo como mero suporte da estrutura social. Assim, seria possível evidenciar as características criadoras, ativas e inventivas do “habitus”

² Designação genérica de diversas correntes de pensamento sociológico que se fundam sobre o conceito teórico marxista de “estrutura”, e no pressuposto metodológico de que a análise dessas estruturas é mais importante do que a descrição ou a interpretação dos fenômenos, em termos funcionais.

individual, as quais não são descritas pelo sentido tradicional da palavra “hábito.” A noção de “habitus”, então, procura induzir não a ideia de um “espírito universal”, de uma natureza ou razão humanas, mas um *conhecimento adquirido* e um *bem*, um capital havido pelo indivíduo, tornado desse modo *um agente em ação*. É desse modo que surge o primado da razão prática, no sentido estabelecido por Kant (1989). O autor procura resgatar, desse modo, o “lado ativo” do conhecimento prático, que a tradição materialista marxista tinha abandonado. A utilização original do conceito de “habitus” aproxima-se assim da presente, pois contém a intenção teórica de sair da filosofia da consciência *sem anular o agente* em sua realidade de operador prático na construção de objetos na realidade social. Instrumentaliza-se, com esse termo, a dimensão corporal contida numa postura social, inserida no funcionamento sistemático do agente como corpo socializado. Nesse sentido, o conceito de “habitus” é assim descrito:

O habitus, como diz a palavra, é aquilo que se adquiriu, que se encarnou no corpo de forma durável, sob a forma de disposições³ permanentes. [...] o habitus é um produto dos condicionamentos que tende a reproduzir a lógica objetiva dos condicionamentos, mas introduzindo neles uma transformação: é uma espécie de máquina transformadora que faz com que nós "reproduzamos" as condições sociais de nossa própria produção, mas de uma maneira relativamente imprevisível, de uma maneira tal que não se pode passar simplesmente e mecanicamente do conhecimento das condições de produção ao conhecimento dos produtos. (BOURDIEU, 1983, p. 89).

A dinâmica do “habitus” permite a “naturalização” dos comportamentos e, desse modo, a aceitação do convencionalizado como se fosse o único comportamento e ponto de vista possível. No entanto, dentro dessa dinâmica, deve existir espaço para alguma imprevisibilidade nos comportamentos dos agentes, cuja aceitação posterior possa justificar que esses agentes venham a ocupar espaços no campo sem produzir modificações que possam comprometer a manutenção do campo, as posições ocupadas por agentes mais antigos e o sistema de distribuição das compensações advindas da aceitação no campo. O “habitus” é historicamente construído, e não se mantém inativo, renovando-se pelas práticas dos agentes e sempre encontrando novas formas de reforço a suas convicções, referidas ao grupo. Portanto, dispõe de uma grande capacidade de adaptação, sem que seus princípios fundamentais sejam de fato atingidos. Entretanto, o exercício do “habitus” produz resistência, conduzindo à forte carga de ressentimento nos agentes que são impedidos por qualquer razão de assumi-lo na realidade objetiva, o que pode levá-los a buscar recursos externos ao seu campo, como os recursos da mídia (denúncias, debates etc.) que surgem como ações pensadas de modo a

³ O termo francês “disposition”, no original, pode também ser traduzido por “atitude”.

atingir o campo, ou produzir internamente efeitos que, pelos canais oficiais, não são possíveis (ROCHA, 2002).

A noção de campo⁴ é complementar à de “habitus” na análise das interações em foco. Preliminarmente, deve-se esclarecer que, ao se tratar dessa noção, é necessário separá-la de acepções tradicionais, como as da Física, segundo a qual o campo é uma região do espaço em que se exerce uma força determinada, ou da Psicologia Social, na qual o campo é um conjunto de processos psíquicos que constituem um sistema dinâmico, para chegar à noção de campo em Sociologia. Para esta última ciência, entretanto, deve-se ter presente que esse termo adquire um significado muito extenso e deixa assim de ser preciso; costuma ser associado aos sentidos de “domínio” e de “sistema”. Para a maioria dos sociólogos, mantém-se uma ideia básica de dinâmica das forças sociais, relacionadas com um aspecto de disputa entre os agentes (TOURAINÉ, 1973). Apresenta sua noção de campo de historicidade como um conjunto formado pelo sistema de ação histórica e as relações de classes pelas quais a historicidade se transforma em orientações da atividade social, estabelecendo assim seu domínio sobre a produção da sociedade. Desse modo, o autor assimila, por exemplo, “campo político” à noção de “sistema político”, o que não contribui para maior clareza. A referência adotada, entretanto, elabora uma consistente teoria dos campos sociais, que busca expor os mecanismos que geram tais campos, descrevendo sua estrutura e suas propriedades (PINTO, 2000). Evitando o tratamento residual e pouco objetivo dado a essa noção pela maioria dos seus antecessores, Bourdieu, autor dessa abordagem, procura explicitá-la da maneira mais precisa como segue:

[...] Um campo [...] se define entre outras coisas através da definição dos objetos de disputas e dos interesses específicos que são irredutíveis aos objetos de disputas e aos interesses próprios de outros campos (não se poderia motivar um filósofo com as questões próprias dos geógrafos) e que não são percebidos por quem não foi formado para entrar nesse campo (cada categoria de interesses implica a indiferença em relação a outros interesses, a outros investimentos, destinada assim a serem percebidos como absurdos, insensatos, ou nobres, desinteressados). Para que um campo funcione, é preciso que haja objetos de disputas, e pessoas prontas para disputar o jogo, dotadas de “habitus” que impliquem no conhecimento e no reconhecimento das leis imanentes do jogo, dos objetos de disputas, etc. (BOURDIEU, 1983, p. 90).

A estrutura interna de cada campo estabelece os valores e metas a serem considerados como objetos legítimos de disputa entre os agentes, pelos padrões de pensamento e formação específicos desses agentes, e não há como reduzir ou cambiar os

⁴ A noção de campo aqui utilizada, observamos, é a desenvolvida por Pierre Bourdieu, a qual *em nada* se assemelha à de Niklas Luhman, em sua Teoria dos Sistemas.

valores de um campo social pelos valores de outro campo, em função do treinamento recebido pelos agentes para que possam encontrar orientação dentro do campo, conhecer e reconhecer os agentes acima e abaixo de si na hierarquia e dominar os mecanismos válidos de mobilidade internos do campo social no qual este se insere (o “habitus”). Assim, em razão da necessidade de um longo treinamento, não apenas nas escolas formais, os principais investimentos para a inserção em cada campo com frequência *independem do agente*, sendo definidos muitas vezes na origem, pela família.

O autor aponta a situação específica de cada campo social, identificando-a com a orientação dos agentes que ocupam as posições mais altas na hierarquia do campo, que surge claramente ao se indicar as instituições envolvidas. Mas há que se destacar também as estratégias adotadas por esses agentes para a realização de seus objetivos, ligados aos objetivos oficiais do campo. A adoção de estratégias mais ou menos rígidas, ou flexíveis em relação às demais instituições e seus agentes, relacionada à identidade entre estes, em geral forjada em lutas anteriores, possibilita o estabelecimento ou não de novas estratégias, visando a manutenção do campo com o equilíbrio dos interesses dos agentes, o que pode determinar ações e lutas abertas ou silenciosas entre os grupos de agentes.

No caso do campo jurídico, a intromissão de pressões externas, especialmente as do campo político, frequentemente veiculadas pela e com a mídia, por exemplo, tende a ser, em princípio, ignorada por seus agentes, os juristas, pois o acesso ao campo não deve estar disponível, em princípio, para agentes que não disponham das condições exigidas pela lógica interna deste (domínio da linguagem específica, posição interna reconhecida, etc.) para reconhecimento e interação, o que significaria que os agentes externos devem submeter-se aos interesses e à avaliação dos integrantes do campo, se desejam ser reconhecidos, e mesmo *ouvidos*. Observe-se que tal não ocorre desse modo no campo político, diretamente submetido à pressão midiática, no qual essas pressões são consideradas legítimas sem hesitação, pois representariam, segundo a crença dividida por esses agentes, uma suposta “opinião pública”, que definiria a lógica eleitoral. Desse modo, como a conservação dos agentes políticos em suas posições (reeleição) depende da legitimação externa (a aprovação do público eleitor), em grande medida influenciada pelo campo jornalístico (BOURDIEU, 1997), estes se submetem às pressões legítimas ou não do campo jornalístico. Tal, porém, não ocorre no campo político, em que a seleção do agente já se dá por meio externo ao campo, o processo eleitoral. Pouco espaço existe para as manipulações eleitorais, como a transferência de votos de um candidato a outro, pois não há como garanti-la, embora no caso brasileiro essa regra tenha sido muitas vezes burlada. A relação com os eleitores não pode ser levada oficialmente para o campo, pois

a sua existência como campo também depende da exclusão dos representados. Nas palavras do autor:

[...] O campo político, entendido ao mesmo tempo como campo de forças e como campo das lutas que tem em vista transformar a relação de forças que confere a este campo a sua estrutura em dado momento, não é um império: os efeitos das necessidades externas se fazem sentir nele por intermédio sobretudo da relação que os mandantes, em consequência da sua distância diferencial em relação aos instrumentos de produção política, mantém com seus mandatários e da relação que estes últimos, em consequência das suas atitudes, mantém com as suas organizações. O que faz com que a vida política possa ser descrita na lógica da oferta e da procura é a desigual distribuição dos instrumentos de produção de uma representação do mundo social explicitamente formulada: o campo político é o lugar em que se geram, na concorrência entre os agentes que nele se acham envolvidos, produtos políticos, problemas, programas, análises, comentários, conceitos, acontecimentos, entre os quais os cidadãos comuns, reduzidos ao estatuto de “consumidores”, devem escolher, com probabilidades de mal-entendido tanto maiores quanto mais afastados estão do lugar de produção. (BOURDIEU, 1989, p. 97).

Os agentes que integram o campo político se encontram, desse modo, em posição mais frágil, em relação aos destinatários de seus serviços, do que os agentes do Judiciário. Ao contrário da crença externa de senso comum, o acesso às posições internas desse campo, e a obtenção dos lucros sociais a elas associados, oferece dificuldades muito maiores do que as próprias ao campo jurídico. Por exemplo, não há como o campo político agir em determinado sentido, sem que as demandas que são encaminhadas até seus agentes sejam preliminarmente “traduzidas” para seus códigos internos de referência (linguagem técnica, disputas, apoios, etc.), não determinados necessariamente por lei, mas, antes de tudo, por uma agenda ideológica, influências, negociações e manobras decorrentes da proposição e objetivos de cada facção, além das características e estratégias próprias de cada partido.⁵ Em meio a proposições pouco claras e interesses bem diversificados, o “eleitor-consumidor” deve escolher, e a possibilidade de fazê-lo mal, isto é, sem nenhum proveito para si ou para a comunidade, ou mesmo com risco de eleger alguém incompatível ou mesmo nocivo politicamente, ou ajudar a tornar reais proposições de administração pública (e também, logicamente, de política criminal) sem nenhuma perspectiva de realização, se torna muito provável.

⁵ Nesse sentido, um exemplo muito claro é o surgimento e a manutenção de movimentos nacionais, como o MST (Movimento dos Trabalhadores Sem Terra). Embora a reforma agrária seja problema secular entre nós, somente com o advento do Partido dos Trabalhadores (PT) no campo político, o discurso do MST encontrou um canal de expressão, com base em uma agenda partidária repleta de reivindicações de natureza assemelhada e, pois, passível de incluir suas demandas; surgiu entre agentes políticos a disposição de traduzir suas demandas para a linguagem específica de seu campo e encaminhá-las, como estratégia de identificação com “a esquerda”, situação que, com a conquista do Executivo nacional pelo PT e a consequente necessidade de acordos para a sua manutenção no poder, hoje se reverteu.

Tal dinâmica, entretanto, não se reproduz entre os juristas, especialmente entre os que ocupam as posições centrais do campo jurídico, os magistrados, cuja entrada e legitimação são processos inteiramente referidos internamente, sem participação da “opinião pública” midiática (ROCHA, 2002). Centrando, entretanto, essa noção no campo jornalístico, é possível afirmar que este ocupa uma posição peculiar em relação aos demais, dado o domínio dos instrumentos de produção do seu discurso, em especial no caso da televisão. Sua estruturação lógica se dá em torno de uma oposição formada basicamente pelo reconhecimento interno dos pares jornalistas num polo e pelo reconhecimento externo no outro, representado pelo número apurado de leitores, ouvintes ou telespectadores, que está condicionado necessariamente a uma resposta de mercado típica de atividade comercial, o lucro financeiro (BOURDIEU, 1997). No passado anterior ao rádio e à televisão, essa oposição se dava entre os jornais ditos “sensacionalistas” e os jornais dedicados aos comentários, legitimados na noção de “objetividade”, durante o séc. XIX, no qual se originou o campo como hoje conhecemos (BRIGGS; BURKE, 2004). Esse campo supõe, internamente, uma oposição entre um polo dito “cultural”, cujos padrões são formados e impostos pelos jornalistas mais experientes, e um polo “comercial”, formado por novatos inexperientes e dispostos a assumir riscos, o qual na verdade é visto, dentro do campo, como mais importante que o primeiro, dados os interesses financeiros das empresas de mídia.⁶ Como representa este a legitimação externa, e a sustentação financeira pelos patrocinadores, que se move através do reconhecimento indireto da pontuação das pesquisas de audiência, a tendência é que o primeiro se curve às exigências do segundo.

Desse modo, os jornalistas mais experientes, posicionados em cargos de decisão nas empresas de comunicação, acabam adotando, muitas vezes contrariamente aos seus colegas novatos, os critérios que levam a uma melhor resposta nos referidos índices, de modo a manter ou aumentar os lucros (financeiros e/ou simbólicos). Daí sua preocupação em “nivelar por baixo” os textos que serão divulgados na imprensa escrita, radiofônica ou televisiva, simplificando e encurtando as mensagens e agregando imagens de apelo fácil, muitas vezes chocantes, com ênfase sobre aspectos cruéis da criminalidade urbana violenta, entre outros recursos do gênero. Em razão da perseguição de bons índices de audiência, a atividade jornalística é em grande parte impulsionada por uma “pressão” criada e mantida pelos próprios jornalistas, que se traduz na busca da prioridade da notícia, que será divulgada

⁶ Para os fins desse trabalho, estamos referindo apenas a mídia privada, composta por empresas particulares, que visam lucro financeiro e/ou simbólico, e não a mídia pública, ligada ao Estado, como jornais, rádios e canais de televisão estatais.

em primeira mão por este ou por aquele órgão específico. Na linguagem interna do campo jornalístico, o fenômeno se chama “furo”. Essa característica parece estar inscrita também na lógica da “credibilidade” jornalística, com a qual se busca conquistar a confiança e a fidelidade dos receptores, mas o fato é o de que ele é realmente importante apenas internamente ao campo, permitindo reconhecimento e premiações, embora não represente mais um dado importante para os destinatários, fora do campo (BRIGGS; BURKE, 2004). Externamente, entretanto, destaca-se a lógica da busca do novo como fator de controle: a velocidade na obtenção da notícia seria a preliminar para ser “atualizado”, para “não ficar para trás”, o que leva antes de tudo à superficialidade na avaliação dos fatos e do conhecimento, com permanente esquecimento do fato “velho”, em troca da idolatria do desconhecido ou mesmo do chocante, pelo critério único de ser este “novidade”. Em razão disso, também surge a disputa em torno da busca de renovação, ou “variedade”, que contribui antes de tudo para que se uniformizem as opções oferecidas ao consumidor pela imitação mútua das fórmulas “de sucesso”, em termos de peças de mídia (formato de programas de TV e rádio, assunto e destaques em jornais e revistas). No que se refere ao caso brasileiro, deve-se lembrar que muitas das características das relações aqui descritas ainda não foram devidamente trabalhadas cientificamente, não se devendo, portanto, tomá-las como definitivas.

Para os fins desse trabalho, e por razões de espaço, definiremos poder simbólico como um poder que decorre do monopólio, ou da luta para estabelecer um monopólio, sobre um discurso, o que no senso comum pode ser visto como uma luta pela “verdade”, e pelos seus efeitos. Inserido na lógica das ideologias, o poder simbólico supõe a ideia da palavra autorizada, cuja posse permite ao seu detentor(a) definir o que é e será a realidade. Esse poder pode estender-se inclusive ao passado pela revisão discursiva e consequente ressignificação do passado. Assim, o autor do conceito o descreve como segue:

[...] o poder de constituir o dado pela enunciação, de fazer ver e fazer crer, de confirmar ou transformar a visão de mundo, e deste modo a ação sobre o mundo, portanto o mundo; poder quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou econômica), graças ao efeito específico de mobilização, só se exerce se for reconhecido, quer dizer, ignorado como arbitrário. (BOURDIEU, 1989, p. 64).

A luta entre a mídia e o sistema penal se insere, entretanto, na ampla luta simbólica entre a grande mídia e o Estado pelo monopólio sobre o discurso da verdade, ou da versão que será tomada como verdade (THOMPSON, 2002). Nesse sentido, aplica-se essa

mesma lógica ao sistema penal, no que se refere à verdade sobre o crime, o criminoso e sua inserção na dinâmica social. Como se dá essa disputa entre os agentes de cada um dos campos sociais vistos para deter o poder simbólico sobre a verdade, adequada a seus fins, é o que buscaremos expor adiante.

3 CRIMINOLOGIA, MÍDIA E CRIME

Partindo dos pressupostos citados, vemos que a criminalidade tem sido apresentada como construção social, ou como resultado da ação social, desde a década de 60, com base na influência das escolas sociológicas do interacionismo simbólico e da etnometodologia. Desse modo, essa percepção está inserida no paradigma da reação social, em acordo com Baratta (2002). Nesse sentido, a teoria do etiquetamento, ou *labeling approach*, buscou destacar que, uma vez que a realidade objetiva seja aceita como resultado de construção social, o mesmo se dá com o desvio comportamental (BERGER; LUCKMAN, 2002). Isso autoriza concluir que a definição do ato desviante só é possível depois da reação social a ele (BECKER, 1996). Desse modo, passam despercebidos esses atos, em sua grande maioria, ao largo do olhar social e do sistema penal, visto que, ainda que haja uma efetiva rede de controle social, formal e não formal, fica virtualmente impossível exercer o controle constante do comportamento da totalidade dos indivíduos, havendo ainda que se levar em conta o aspecto cultural, o qual faz com que, variando-se o ambiente social, variem também os níveis de tolerância ou intolerância às ações individuais, o que, para fins de aferição de índices de criminalidade, resulta em diferenças evidentes (LEMERT, 1951).

O dado principal a destacar, entretanto, é a consequência de que se rompe o consenso, segundo o qual o crime teria existência por si mesmo, ontologicamente. É possível, com base nessa premissa, concluir que a legitimidade das formas de controle penal é bastante questionável. Se aceitarmos que a maioria esmagadora dos crimes ocorridos não chega ao conhecimento do sistema penal (HULSMAN, 2000), podemos afirmar que a sua eficácia é insignificante, pois, ao revés se houvesse plena eficiência por parte deste, chegar-se-ia ao paroxismo de que a totalidade dos membros dos grupos sociais teria sido alvo de criminalização. Há que se observar, ainda, que a reação social ao desvio gera uma “rotulação” do indivíduo desviante, o que reduz substancialmente as possibilidades de o indivíduo agir em contrário e ressignificar-se socialmente (LEMERT, 1951).

A Criminologia Crítica vem ampliar, na década seguinte, o espectro de análise para os grandes grupos sociais, com o objetivo de identificar as variáveis determinantes da

reação de cada um deles, concluindo que os grupos sociais mais expostos são também os mais pobres e os que são, pelo sistema penal, efetivamente visados. Conforme Baratta (2002), essa constatação rompe de imediato com o princípio de igualdade defendido, teoricamente, pelos adeptos do Direito Penal liberal. Essa ação seletiva semeia a perda de legitimidade do sistema penal, em especial por suas características indutoras de estigmas sociais e pelo uso de altos níveis de violência física (ZAFFARONI, 1991).

4 O JORNALISMO E O SISTEMA PENAL

Um dos principais argumentos legitimadores da ação dos agentes do campo jornalístico (BOURDIEU, 1997) é a ideia de “objetividade jornalística”, que resultaria da participação de tais agentes no processo de construção social da realidade (BERGER; LUCKMAN, 2002). O produto veiculado pela mídia, denominado “notícia”, seria o resultado de um *efeito de espelho* da realidade, que resgata a crença na noção positivista do observador neutro em relação ao objeto. Entretanto, tomando-se rigorosamente a ideia de construção social da realidade, não é difícil perceber que os agentes do campo jornalístico são e tomam parte nesse processo, o que inviabiliza a “objetividade jornalística” como justificativa de uma pretensa “neutralidade” na ação social destes. Temos, assim, que “a notícia não espelha a realidade; mas ajuda a construí-la, como fenômeno social compartilhado, posto que no processo de descrever um acontecimento, a notícia define e dá forma a esse acontecimento” (TUCHMAN, 1983). Nesse sentido, deve-se referir que a Teoria Social, pelas correntes estruturalista e interacionista, corrobora a percepção do produto jornalístico “notícia” como resultado de construção social. Assim, “para ambas as teorias, as notícias são o resultado de processos complexos de interação social entre agentes sociais: os jornalistas e as fontes de informação; os jornalistas e a sociedade; os membros da comunidade profissional dentro e fora da organização” (TRAQUINA, 2004, p. 116).

A notícia produz a realidade social, enquanto a descreve, por dois mecanismos fundamentais: a seleção dos fatos que serão divulgados e do enquadramento que será dado a estes. Justifica-se o processo de seleção, em razão do número excessivamente alto de fatos que são recebidos pelos jornalistas, em relação ao espaço de que dispõem para veiculação. Desse modo, o jornalismo desenvolve uma série de parâmetros classificatórios para estabelecer e decidir qual fato deverá ser publicado. E, pela repetição diária, esse processo se automatiza, deixando-se de lado a crítica à adequação de tais parâmetros. A forma pela qual os fatos serão acessados e divulgados, entretanto, decorre da noção de enquadramento. Após a

seleção do fato, define-se “como” este será tratado, o que permite ainda decidir sobre a viabilidade de sua publicação.

De acordo com Wolf (1994, p.173), a referência valorativa assim formada, e que decorre dos valores culturais que os jornalistas compartilham entre si, pode ser denominada valor-notícia. Esse valor permite estabelecer uma rotina de trabalho para os jornalistas e deve, portanto, ser dominável com certa facilidade. Desse modo, os fatos de cunho negativo são altamente valorizados por esses agentes, variando-se o interesse conforme envolvam grupos sociais ou pessoas já em destaque pela mídia (por exemplo, terroristas ou “celebridades”). O mais alto destaque, entretanto, é dado ao crime, por suas características de “produção” de culpado(s), exposto(s) à execração pública, e/ou de uma demanda de interesse por uma história que se desenvolve em capítulos.

Para a captação da matéria-prima para esse produto, costuma haver uma rede estabelecida, desde a fonte, que não é o fato, mas a informação sobre o fato, fornecida pelos agentes públicos dele encarregados, as polícias, até as redações das organizações de comunicação social. O destaque é para o aspecto de que os fatos, desse modo, são primeiramente selecionados pelos agentes policiais, que dessa forma operam um processo de seleção sobre a realidade social a ser divulgada e, portanto, construída (BUSTOS RAMÍREZ, 1983). Disso resulta uma forte dependência, por parte dos jornalistas, em relação a essas fontes de informação, especialmente no que se refere ao crime. Há, portanto, um monopólio de controle social sobre as fontes de notícias, exercido pelos agentes, os quais tendem a fornecer aos jornalistas um primeiro ponto de vista definidor a respeito de como será o fato compreendido e divulgado, com todas as consequências morais e jurídicas daí decorrentes. A característica social mais importante dos agentes de controle social passa a ser a sua capacidade de selecionar e classificar os fatos. Esse controle será efetivado com base nos estereótipos do senso comum e das referências jurídicas de que tais agentes dispuserem, o que resulta na indiferença a qualquer fato que não possam “enquadrar” ou definir por esses padrões.

Não é preciso muito esforço para compreender, nesse sentido, as razões pelas quais a população carcerária tem características tão uniformemente aproximadas. De acordo com Zaffaroni (1991), “O estereótipo alimenta-se das características gerais dos setores majoritários mais despossuídos e, embora a seleção seja preparada desde cedo na vida do sujeito, é ela mais ou menos arbitrária”. É nesse sentido que os estereótipos sociais assim estabelecidos apontam um mecanismo de reprodução de relações sociais (BOURDIEU; PASSERON, 1975), o qual permite que os agentes, eles mesmos inseridos na sociedade e,

portanto, compartilhando seus estereótipos, tendam a esperar determinadas condutas vindas de pessoas de determinados grupos sociais, e não dos integrantes de outros grupos sociais. Assim, “na reação não institucional encontramos em ação [...] definições e ‘teorias de todos os dias’ da criminalidade, que apoiam os processos de distribuição da criminalidade postos em ação pelas instâncias oficiais” (BARATTA, 2002).

Desse modo, os jornalistas, ao produzirem notícias que reproduzem os discursos dos agentes de controle social, reproduzem a lógica dos agentes de controle social, com destaque para a violência urbana, reduzida a ações de indivíduos e grupos definidos, que definem, para o senso comum, toda a criminalidade, difundindo assim o medo na sociedade. Ignoram-se, portanto, especialmente pelo baixo valor como notícia, problemas sociais estruturais, como a injustiça social (desemprego, pobreza, analfabetismo, etc.), e a violência institucional, provocada pelo sistema penal (BARATTA, 2004), além da violência simbólica (BOURDIEU, 1989). É nesse sentido que uma lógica circular se estabelece: as notícias reforçam o senso comum e seus pré-conceitos a respeito do crime e dos criminosos, o que legitima as demandas e ações sociais sobre estes indivíduos, que reproduzirão as mesmas ações, (re)produzindo-se assim “novas” notícias.

5 CONCLUSÃO

É possível concluir que o campo jurídico, e, portanto, o sistema penal, estabelece sua estratégia de manutenção do monopólio discursivo sobre a “verdade”⁷, apoiado na tradição de uma legitimidade herdada ao longo da história da formação da instituição estatal, que estabelece o monopólio sobre esse discurso pelo campo político, especialmente com base na massiva difusão da lógica administrativa jurídico-econômica pela burguesia dominante, a partir da revolução industrial. Observe-se, entretanto, que no caso brasileiro essa legitimidade baseada na história não existe, originando-se aí a fraqueza de nossas instituições políticas e econômicas e, portanto, o fraco efeito civilizatório que resulta no descontrole social e na criminalidade. Esse modelo de Estado busca o bem comum, oficialmente, mas o seu exercício no campo político brasileiro, o qual se organiza por peculiaridades muito próprias,

⁷ Não cabe neste trabalho, nem é sua proposta, a discussão da verdade, conceito discutido há séculos, com muita propriedade, pela Filosofia. Para os fins deste trabalho, utilizamos a definição da Sociologia Política, pela qual, para o Estado e para o Direito, verdade é o que se impõe e se toma por verdadeiro, dentro da ideia de um “arbitrário cultural”, quer dizer, a “naturalização” de uma escolha arbitrária, pelo grupo social dominante, em determinado momento histórico e social, objetivada no texto legal vigente em cada época (normalização = normatização), o que torna a lei escrita, por essa mesma razão, passível de “envelhecer”, ou seja, deixar de refletir a dinâmica social, devendo, assim, ser alterada.

decorrentes de sua formação histórica entre nós, não podendo, portanto, ser visto pela lógica que o faz compreensível pelos padrões europeus. Esse Estado corre o risco de ser dominado pela lógica interna eleitoral, autor referido e autossuficiente, e ignorar a demanda externa, perdendo assim legitimidade, poder simbólico, para o campo jornalístico, ou mídia, que o ataca em nome da “verdade” que afirma possuir e defender.

O campo jornalístico, do mesmo modo, luta pelo monopólio discursivo sobre a mesma “verdade”, mas como forma de legitimação sobre a audiência, e, portanto, pela consolidação de seu poder simbólico. Mas o fato de orientar suas ações pela busca de lucro financeiro e/ou simbólico sem preocupar-se com o bem comum, faz com que a mídia perca a legitimidade para a obtenção de efeitos sociais reais e duradouros. Arrisca-se, portanto, nesse processo, a deslegitimar ou enfraquecer o poder simbólico estatal ou público, criando as condições para a instabilidade institucional e para o agravamento da instabilidade social. É preciso observar, entretanto, que a luta por poder simbólico, por parte da mídia, se justifica apenas pelos lucros que ocorrem *durante a dinâmica da luta*. Isso implica dizer que a mídia *não pode levar sua luta às últimas consequências*, pois isso implicaria o disparate de a mídia tomar o lugar do Estado, assumindo o poder político que decorre da posse reconhecida do poder simbólico, devendo, a partir disso, assumir as funções do Legislativo, do Executivo e do Judiciário, e especialmente as funções do sistema penal, algo a que as empresas de comunicação não se propõem, limitando-se à busca de legitimação como ator político em posição privilegiada, já que dotado de supremacia sobre os atores tradicionais, efeito, contudo, ilegítimo, já que decorre da crença geral em um “poder” simbólico criado e difundido pela mesma mídia, e também porque as empresas de comunicação estão abertamente orientadas para o lucro financeiro, e não para o bem de todos, como o é o Estado, conforme a Constituição Federal Brasileira (2010). Entretanto, é por essa razão que não são estranhos a frequente entrada de jornalistas no campo político e o fato de as posições no campo jornalístico serem vistas muitas vezes como um dos meios mais eficientes para o ingresso no campo político.

No que se refere ao sistema penal, destacado aqui como parte do campo jurídico, este último inserido no grande campo do Estado, é preciso ter presente que a interação com a mídia pode produzir o resultado positivo de conscientizar os cidadãos sobre os problemas que este apresenta, no que se refere, por exemplo, a falhas na legislação e na execução penal, à violência urbana descontrolada, problemas objetivos e éticos dos organismos de controle social (Judiciário, Ministério Público, Polícias, etc.). Entretanto, dessa interação também surgem, por exemplo, os aspectos negativos da banalização, pela mídia, de temas penais de

extremo relevo, a difusão do medo social, a omissão da maioria dos graves problemas que estão na origem da criminalidade, como a miséria, o analfabetismo, o desemprego, a injustiça social, etc. Isso se deve ao fato de tais temas demandarem profundas análises científicas interdisciplinares e sua solução, ou condução em níveis toleráveis, necessitar da implementação de políticas públicas adequadas, de médio e longo prazo, as quais, entretanto, não produzem os frequentes escândalos de que necessita a mídia, em sua ansiosa busca por “novidades” atrativas ao público, que permitem valorizar financeiramente os espaços comerciais de seus canais de comunicação patrocinados pelos anunciantes e disputar o poder simbólico com o Estado, especificamente o sistema penal. Mídia e sistema penal têm, portanto, objetivos muito diferentes, que se aproximam apenas no que se refere à disputa pelo poder que decorre da afirmação da “verdade”. Os problemas que surgem dos atritos entre esses campos sociais são muitos e decorrem principalmente das características internas de cada campo, como linguagens ou códigos internos muito distintos, diferentes estratégias de legitimação utilizadas por seus respectivos agentes, e das inúteis tentativas de redução das referências linguísticas e taxionômicas concorrentes às categorias de pensamento do campo social oposto. Todos esses temas, entretanto, e suas implicações serão objeto dos trabalhos que se seguirão ao presente.

PENAL SYSTEM AND MEDIA: FIGHT FOR SYMBOLIC POWER

ABSTRACT

This article constitutes an effort to address the relationships between the private media, especially television, and the penal system, an interaction that reflects the contradictory movements of modern societies on the criminal justice: on the one hand, the questioning about the penal system's legitimacy and, on the other hand, the speeches by its legitimation and expansion.

Keywords: Law. Penal system. Media. Symbolic Power.

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2002.

_____. Derechos humanos: entre violencia estructural y violencia penal: por la pacificación de los conflictos violentos. In: ELBERT, Carlos Alberto. **Criminología y sistema penal: compilación in memoriam**. Montevideo/Buenos Aires: B de F, 2004. p. 334-356.

BARROS FILHO, Clóvis de; SÁ MARTINO, Luis Mauro de. **O habitus na comunicação**. São Paulo: Paulus, 2003.

BECKER, Howard. **Outsiders: studies in the sociology of deviance**. New York: The Free Press, 1996.

BERGER, Peter; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade**. Petrópolis: Vozes, 2002.

BOURDIEU, P.; PASSERON, J. **A reprodução**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1975.

BOURDIEU, P. A opinião pública não existe. In: **Questões de sociologia**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983.

_____. **O poder simbólico**. Lisboa: Difel, 1989.

_____. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto et al. 44. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRIGGS, Asa; BURKE, Peter. **Uma história social da mídia: de Gutenberg a internet**. Tradução Maria Carmelita Pádua Dias. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

BUSTOS RAMÍREZ, Juan. Los medios de comunicación de masas. In: BRIGGS, Asa; BURKE, Peter. **Uma história social da mídia: de Gutenberg a internet**. Tradução Maria Carmelita Pádua Dias. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

HULSMAN, Louk. El enfoque abolicionista: políticas criminales alternativas. In: RODENAS, Alejandra; FONT, Enrique A.; SAGARDUY, Ramiro (Org.). **Criminología crítica y control social: el poder punitivo del Estado**. p. 73-102. Rosario: Juris, 2000.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão prática**. Tradução Artur Morão. Lisboa: Ed. 70, 1989.

LEMERT, Edwin M. **Social pathology: a systematic approach to the theory of sociopathic behavior**. New York: McGraw-Hill Book Company, 1951.

PINTO, Louis. **Pierre Bourdieu e a teoria do mundo social**. Rio de Janeiro: FGV, 2000.

ROCHA, A. F. O. O Judiciário e o nepotismo. In: **Sociologia do direito: a magistratura no espelho**. São Leopoldo: UNISINOS, 2002.

THOMPSON, J. B. **O escândalo político: poder e visibilidade na era da mídia**. Petrópolis: Vozes, 2002.

TOURAINÉ, Alan. **Production de la société**. Paris: PUF, 1973.

TRAQUINA, Nelson. **Teorias do jornalismo: por que as notícias são como são**. Florianópolis: Insular, 2004. v. 1.

TUCHMAN, Gaye. **La producción de la noticia**: estudio sobre la construcción de la realidad. Barcelona: G. Gili., 1983.

WOLF, Mauro. **Teorias da comunicação**. Lisboa: Presença, 1994.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda de legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica**: do controle da violência à violência do controle penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

_____. Minimalismos e abolicionismos: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão. **Sequência**, Florianópolis, ano 26, n. 52, p. 163-182, jul. 2006.

ANIYAR DE CASTRO, Lola. **Criminologia da libertação**. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2005.

BARATA, Alessandro. Funções instrumentais e simbólicas do direito penal. Lineamentos de uma teoria do bem jurídico. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, ano 2, n. 5, p. 5-24, jan./mar. 1994.

BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. **Discursos sediciosos**: crime, direito e sociedade. Rio de Janeiro, ano 7, n. 12, p. 271-288, 2. sem. 2002.

BATISTA, Vera Malaguti. Medo, genocídio e o lugar da ciência. **Discursos sediciosos**: crime, direito, sociedade. Rio de Janeiro, n. 7/8, 1/2 sem. 1999. p. 135-141.

_____. **O medo na cidade do Rio de Janeiro**: dois tempos de uma história. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

_____. **Vidas desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

BERGALLI, Roberto et al. (Org.). **El pensamiento criminológico**: estado y control. Bogotá: Temis, 1983. v. 2.

BERGALLI, Roberto. La construcción del delito y de los problemas sociales. In: BERGALLI, Roberto (coord.). **Sistema penal y problemas sociales**. Valencia: Tirant lo Blanch, 2003. p. 25-82.

BOBBIO, Norberto. Liberalismo velho e novo. In: **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. p. 122-123.

BUDÓ, Marília D. **O espetáculo do crime no jornal**: da construção social da criminalidade à relegitimação do sistema penal. Florianópolis, UFSC, [200-]. Disponível em: <www.buscalegis.ufsc.br/revistas/budo/view>. Acesso em: 3 mar. 2010.

CERVINI, Raúl. Incidencia de las “mass media” en la expansion del control penal en latinoamerica. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, ano. 2, n. 5, p. 37-54, jan./mar. 1994.

CHRISTIE, Nils. **A indústria do controle do crime**: a caminho dos GULAGs em estilo ocidental. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

COHEN, Stanley. **Visiones del control social**: delitos, castigos y clasificaciones. Barcelona: PPU, 1988.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia**: o homem delincente e a sociedade criminógena. Coimbra: Coimbra, 1997.

ENVOLVIMENTO de policiais em crimes no Brasil preocupa ONU. **Radioagência ANP**, Brasília, 3 jun 2008. Disponível em: <http://www.radioagencianp.com.br/index.php?option=com_content&task=view&id=4761&Itemid=1> Acesso em: 3 jun. 2008.

GALTUNG, Johan; RUGE, Mari Holmboe. A estrutura do noticiário estrangeiro: a apresentação das crises do Congo, Cuba e Chipre em quatro jornais estrangeiros. In: TRAQUINA, Nelson (Org.). **Jornalismo**: questões, teorias e “estórias”. Lisboa: Veja, 1993. p. 61-73.

GARLAND, David. **La cultura del control**: crimen y orden social en la sociedad contemporánea. Barcelona: Gedisa, 2005.

GENRO FILHO, Adelmo. **O segredo da pirâmide**: para uma teoria marxista da notícia. Porto Alegre: Ortiz, 1997.

GOMIS, Lorenzo. **Teoría del periodismo**: Cómo se forma el presente. Barcelona: Paidós, 1997.

HALL, Stuart *et. al.* The social production of news: mugging in the media. In: COHEN, Stanley; YOUNG, Jock. **The manufacture of news**: deviance, social problems & mass media. London: SAGE, 1981. p. 335-367.

HÜGEL, Carlos. La patología de la comunicación o el discurso sobre criminalidad en los medios masivos. In: FONT, Enrique A.; GANÓN, Gabriel E. H.; SAGARDUY, Ramiro (Org.). **Criminología crítica y control social**: orden o justicia. Rosario: Juris, 2000. p. 39-49.

HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas perdidas**: o sistema penal em questão. 2. ed. Niterói: Luam, 1997.

MARCONDES FILHO, Ciro. **O capital da notícia**: jornalismo como produção de segunda natureza. 2. ed. São Paulo: Ática, 1989.

MENDONÇA, Kleber. **A punição pela audiência**: um estudo do Linha Direta. Rio de Janeiro: Quartet, 2002.

PEGORARO, Juan S. Las relaciones sociedad-Estado y el paradigma de la inseguridad. **Delito y sociedad**: Revista de Ciencias Sociales, Buenos Aires, ano 6, n. 9/10, p. 51-63, 1997.

TRAQUINA, Nelson. **Teorias do jornalismo**: a tribo jornalística: uma comunidade interpretativa transnacional. Florianópolis: Insular, 2005. v. 2.

TUCHMAN, Gaye. Contando 'estórias'. In: TRAQUINA, Nelson (Org.). **Jornalismo**: questões, teorias e "estórias." Lisboa: Veja, 1993. p. 258-262.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Globalização e sistema penal na América Latina: da segurança nacional à urbana. **Discursos Sediciosos**: crime, direito, sociedade. Rio de Janeiro, ano 2, n. 4, p. 25-36, jul/dez 1997.